



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO BARROSO**

P R O T O C O L O	Lido na Sessão Plenária do dia 15/09/21 <i>[Assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> () Projeto de Lei <input type="checkbox"/> () Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> () Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> () Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> (X) Indicação <input type="checkbox"/> () Moção <input type="checkbox"/> () Emenda	Nº <u>009</u> /2021
---	---	--	---------------------

AUTOR: VEREADOR RAIMUNDO BARROSO (REPUBLICANOS)

PROJETO DE LEI INDICATIVO

“Indica o Poder Executivo Municipal a Cria a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde do Município de Guajará-Mirim, Rondônia, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAJARÁ-MIRIM FAZ SABER À PREFEITA MUNICIPAL RAISSA DA SILVA PAES, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º Indica ao Poder Executivo Municipal a Criar a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, com data retroativa desde o mês de Janeiro de 2021, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego da atividade essencial ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde Municipal, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade previsto no Decreto Municipal nº 13.322, de 02 de Março de 2021, “ Dispõe sobre a declaração de Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), E sobre medidas restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção do covid- 19 no âmbito municipal de Guajará-Mirim e da outras providências.”

§ 1º A indenização de que trata o caput será paga aos servidores em efetivo exercício na área municipal da saúde que estejam lotados nas unidades de saúde e nos setores administrativos, exceto àqueles que estejam em serviço de Home Office, afastados ou por qualquer outro motivo que impeçam suas atividades.

§ 2º O pagamento da indenização de que trata o caput aos servidores municipais do setor público será efetuado àqueles que tenham exercido suas atividades no mínimo 4 (quatro) vezes no mês, em escalas de plantão de serviço ostensivo, investigativo ou de fiscalização, excetuando-se aos que estejam em Home Office, atividades internas e

administrativas ou afastados por

qualquer motivo que os impeçam suas atividades.

§ 3º a Indenização será concedida aos servidores públicos municipais de saúde afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções”

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), definirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei, nas quais constarão os procedimentos de inclusão, pagamento e o controle das indenizações.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 15 de março de 2021.

Ver. Raimundo Braga Barroso
Republicano
Câmara Municipal de G. Mirim/RO

RAIMUNDO BARROSO
VEREADOR DO REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° ____/, QUE:

“Indica o Poder Executivo Municipal a Cria a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde do Município de Guajará-Mirim, Rondônia, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública. ”

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhar o presente Projeto de Lei, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia.

O referido projeto se presta a conferir o devido reconhecimento aos profissionais de saúde que desempenham suas atividades à frente das ações de atenção direta à população, arriscando a própria vida no combate ao coronavírus.

Neste momento, de pandemia, precisamos valorizar prioritariamente os profissionais da saúde. São servidores que estão na lida diária contra o vírus, atendendo as pessoas e salvando vidas. Neste exato momento é extremamente importante essa grande conquista para nossos servidores.

O valor é para custear despesas extraordinárias, decorrentes do aumento da demanda em escalas de trabalho, utilizados durante o desempenho de suas funções e estende-se àqueles que estão na linha de frente e aos que foram afastados em razão da Covid-19.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 10 de março de 2021.

RAIMUNDO BARROSO
VEREADOR DO REPUBLICANOS